



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2025  
OEP/242/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 92/2025 de autoria do vereador Prof Dr. Antonio Gandini Junior, que nos fora enviado, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLADO 52099/2025 - 29/07/2025 14:07



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, terça-feira, 8 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**Arthur Ernesto Henrique**

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Referência: Requerimento nº 92/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 92/2025, de autoria de Vossa Excelência, o Poder Executivo vem, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos, respondendo objetivamente a cada um dos questionamentos formulados.

## **PREMISSA FUNDAMENTAL.**

É imperativo, de início, corrigir o erro fundamental que norteia o requerimento: a Lei Ordinária nº 5.757/2025 **não transferiu a titularidade ou a responsabilidade pela execução do serviço público de manejo de resíduos sólidos ao SAAEB Ambiental**. Tal interpretação é uma leitura manifestamente distorcida do texto legal. O que a lei autorizou foi, tão somente, que a Autarquia atuasse como agente de **execução indireta** (contratação e fiscalização de terceiros), condicionando esta atividade ao **prévio e integral repasse financeiro** pelo Município. A Exposição de Motivos do projeto de lei é inequívoca: "**Não há delegação de competência tributária ou outorga do serviço à Autarquia**".

Dito isso, a sugestão de cessão de servidores e equipamentos, além de partir de uma premissa fática e juridicamente falaciosa, revela-se uma proposta de **flagrante ilegalidade e irresponsabilidade fiscal**, conforme se passa a demonstrar em resposta objetiva aos itens questionados.

Feita esta correção essencial, passamos às respostas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 351  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Pergunta 1: Por qual motivo o Poder Executivo não está aplicando a Lei Municipal nº 4.164/2010 para ceder os servidores efetivos e os equipamentos da coleta de resíduos ao SAAEB?**

**Resposta:** A não aplicação da referida lei para o caso em tela não constitui omissão, mas sim a observância de **impedimentos legais, fiscais e administrativos intransponíveis**, que se sobrepõem a qualquer autorização genérica de cessão. A cessão dos servidores e equipamentos ao SAAEB é **jurídica e financeiramente inviável** pelos seguintes motivos:

- **Violação Direta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O impedimento mais peremptório reside na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A cessão de servidores, com o ônus remuneratório recaindo sobre a entidade cessionária (SAAEB), implicaria um aumento imediato e insustentável na despesa com pessoal da Autarquia. O SAAEB **não dispõe de margem orçamentária** para tal acréscimo sem exceder os limites prudenciais e totais estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF. Acolher a sugestão de Vossa Excelência seria, portanto, praticar um ato de gestão fiscal **irresponsável e ilegal**, sujeitando o gestor público às sanções por improbidade administrativa.
- **Configuração de Desvio de Finalidade:** O SAAEB Ambiental não possui, em seu quadro de pessoal, os cargos de coletor de resíduos ou correlatos, e, para criá-los, não dispõe de recursos. As receitas originárias do SAAEB, provenientes de tarifas de água e esgoto, possuem natureza jurídica de preço público e estão estritamente vinculadas, por força do Marco Legal do Saneamento (**Lei Federal nº 14.026/2020**), ao custeio exclusivo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A utilização desses recursos para cobrir despesas de um serviço diverso, como o manejo de resíduos, configuraria o **ilícito administrativo de desvio de finalidade**.
- **Natureza Jurídica da Receita da TMRS:** A Lei nº 5.757/2025, em seu art. 1º, Parágrafo único, determina que os recursos da TMRS sejam depositados no Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (FETMRS), de titularidade do Município. O SAAEB atua como mero agente arrecadador e gestor de contratos. Tal mecanismo demonstra, incontestavelmente, que a TMRS **não constitui receita própria do SAAEB**, reforçando a impossibilidade de onerar seu orçamento com despesas de pessoal para um serviço que não lhe pertence.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



cessão, pois ela é, em sua essência, **ilegal, irresponsável e contrária ao interesse público.**

**Pergunta 5: Caso a cessão não seja realizada, como o Município garantirá que os servidores não sejam prejudicados?**

**Resposta:** Esta questão parte de uma premissa equivocada. A não realização da cessão é, justamente, a **garantia de proteção** tanto para os servidores quanto para a Autarquia. A garantia de que os servidores não serão prejudicados reside no fato de que **seu vínculo funcional e folha de pagamento são e sempre foram com a Prefeitura Municipal de Bebedouro**, e não com o SAAEB. Seus salários e direitos estão assegurados pelo orçamento do Município, independentemente do arranjo de gestão da TMRS.

Acolher o pleito do requerimento significaria transferir à Autarquia a integralidade do risco financeiro de um serviço cuja arrecadação se busca, por vias transversas, comprometer. A manobra, em última análise, vulneraria a hígidez financeira do SAAEB, com prejuízos extensíveis tanto aos servidores de seu quadro quanto àqueles que se pretendia ceder e, em derradeira instância, à própria continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Certos de que os fundamentos aqui expostos demonstram a absoluta impossibilidade de atender ao requerido, reafirmamos nosso compromisso com a gestão fiscal responsável e com a estrita legalidade.

Respeitosamente,

**Lucas Gibin Seren**

Prefeito Municipal

À sua Excelência

**Arthur Ernesto Henrique**

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=34245V1V3TJ4582R>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3424-5V1V-3TJ4-582R**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52099/2025 - 29/07/2025 - 14:07 - 3424-5V1V-3TJ4-582R